

LEI Nº 1.591/2016

SUMULA: Fixa o subsídio dos Vereadores para a Legislatura de 2017 a 2020.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, APROVOU e eu, **AMARILDO TOSTES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, com mandato compreendido de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, será, neste ato, equivalente a R\$ 3.717,05 (três mil setecentos e dezessete reais e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro: Será descontado do subsídio a que fizer jus ao Vereador a importância correspondente ao número de reuniões ordinárias a que não comparecer, tendo como base de cálculo 04 (quatro) reuniões ordinárias mensais.

Parágrafo Segundo: Não será considerado a falta do Vereador quando este apresentar justificativa aceita pela Mesa Diretora.

Art. 2º - O Valor dos subsídios devidos aos Vereadores serão revistos anualmente para a reposição, de acordo com índice de reajuste do Governo Federal.

Art. 3º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159, da CF e art. 29-A da Emenda Constitucional nº 58, de 2009.

Art. 4º - O total das despesas com folha de pagamento dos Vereadores e servidores na atividade do Poder Legislativo Municipal, não poderá ser superior a 70% (setenta por cento) das receitas da Câmara Municipal, conforme dispõe o artigo 29-A, parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal autorizada a promover a redução dos subsídios dos Vereadores caso sejam ultrapassados os limites constantes nos artigos 3º e 4º desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ,
EM 30 DE MARÇO DE 2016.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal